



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 007/2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E A
PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, entidade de direito público interno, com serviços administrativos centralizados na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.000-901, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, representada pelo o Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 140***7242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.***-51, e a entidade **PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ/MF 16.130.585/0001-02, com endereço na Rua José Sobrinho da Silva, N.º 42, Teresópolis, CEP: 48080-185, Alagoinhas, Bahia neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO PAOLO NAZZA**, brasileiro, portador do sob o RG n.º. V191255-N-003476-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 808.822.***-87, aqui, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do **processo administrativo nº 6201/2024**, mediante Cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Celebração de Termo de Colaboração com a Pastoral do Menor de Alagoinhas, para realização do “Projeto Arte Pela Vida Sítio Oficina de Dança Contemporânea e Balé”.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O recurso será utilizado no cumprimento de compromissos financeiros das despesas previstas no Plano de Trabalho, a exemplo de materiais de consumo e despesas com pessoal.

1.3 – ATIVIDADES MÍNIMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA (AS) ENTIDADE (ES) EXECUTORA (AS):

Oficinas;

Palestras, encontros e reuniões;

Visitas a eventos e exposições de artes, museus, teatros e ou centro culturais;

Parágrafo único. O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 – Geral: Promover o acesso aos bens culturais por meio de ações socioeducativas e artes integradas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, do município de Alagoinhas, através de oficinas de dança contemporânea e Balé, com atendimento a 40 adolescentes e jovens.

2.2 – Específicos:

a) Promover a participação de adolescentes em situação de vulnerabilidade do município de Alagoinhas-Ba em oficinas de arte;

b) Aprimorar a atuação de toda equipe participante do projeto;

c) Possibilitar ao grupo atendido o acesso a espaços que contribuam para o desenvolvimento de uma cultura de valorização da arte;

d) Oferecer ao grupo atendido oportunidades de experimentação artística “profissional”, dando visibilidade ao potencial artístico de cada um (a).

Ruyri
de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Para consecução do objeto do presente termo, obrigam-se as partes a:

3.1.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o repasse em parcela única no valor integral da Emenda Parlamentar, por meio de transferência eletrônica;
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Designar o gestor do contrato;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.2 – DA ENTIDADE PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Prinzi Ace



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 – As despesas com a execução deste termo correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 31300 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto/ Atividade: 2.277

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 660.0000

4.2 – Tipo de Despesa: De acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o item 4.4, Despesas Permitidas, conforme manual de parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA [http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual de Parcerias.pdf](http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf).

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS A SER DISPONIBILIZADA E MANTIDA PELA OSC:

Formação	FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária
Ensino Médio	Coordenador	01	20 horas
Ensino Médio	Auxiliar de Escritório	01	40 horas
Ensino Médio	Educador Social	01	20 horas
Ensino Médio	Serviços Gerais	01	40 horas
Ensino Superior	Contador	01	
Ensino Superior	Psicóloga Social	01	36 horas 64

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:

6.1 – Adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, oriundos de família de baixa renda, que estejam matriculados e cursando o Ensino Básico, moradores de bairros periféricos prioritariamente.

6.2 – Através de encontros com as famílias deverá ser apresentado o trabalho da OSC, havendo o interesse, os pais/representantes, deverão promover a matrícula/inscrição do interessado, comprovando a condição de vulnerabilidade social e a matrícula na rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – A liberação de recursos será efetivada em parcela única, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, mediante transferência para conta corrente específica de titularidade da Pastoral do Menor de Alagoinhas, em instituição financeira pública, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento. *Colaboração*

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS

8.1 – Promover o acesso a bens culturais por meio de ações socioeducativas;

8.2 – Atender a 40 (quarenta) usuários desta municipalidade, desenvolvendo oficina na área de dança contemporânea e Balé;

8.3 – Realizar pelo menos 2 (duas) aulas por semana, com carga horária mínima de 90 minutos;

8.4 – Realizar um grande evento no final do projeto, com a participação dos jovens e adolescentes educandos.

Ruyini
ace



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA - INDICADORES DO CUMPRIMENTO DE METAS

9.1 – Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão.

9.2 – Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

10.1 - O monitoramento e avaliação deverá ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, registro fotográfico das ações desenvolvidas, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – Prestação de contas mensal, com apresentação de documentos relativos ao período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto:

11.1.1 – A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de:

- a) Comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Recibo de Pagamento ou registro em Folha de Pagamento, com a retenção e recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte) e do recolhimento para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) através do demonstrativo da GFIP/SEFIP;
- b) Comprovante de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica com os recolhimentos dos impostos devidos, acompanhados das devidas cotações de preços.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária ao beneficiário (com cópia anexa do comprovante de pagamento), da conta específica da parceria, que deverá ser aberta pela entidade.
- d) As prestações de contas deverão ser efetuadas parcialmente, até o dia trinta de cada mês, observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução 1381/2018 do TCM-BA, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho e as instruções constantes do Manual de Parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf.
- e) Além das documentações acima, deverão ser apresentadas as documentações relacionadas no Anexo II constante no processo referente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1 – O prazo para a análise da prestação de contas parcial será de até 15 (quinze) dias úteis e, para final, de até 20 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.

Ruy...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

13.1 – A fiscalização e monitoramento serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, afim de verificar a conformidade com as especificações dispostas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho e Aplicação.

13.1.1 – A fiscalização e monitoramento não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios ou emprego de material e equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A não prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados pela entidade conveniada ou a sua apresentação em desacordo com o disposto neste Termo, ensejará a rescisão do presente ajuste, acarretando o descredenciamento para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº. 6/91, consoante disposto no art. 8º da Resolução nº. 1.121 de 21 de Dezembro de 2005.

Parágrafo Único. O presente termo subordina-se integralmente às disposições da supracitada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

15.1 - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, tributária ou previdenciária para o Município, sendo de inteira responsabilidade da conveniada as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente termo será publicado em extrato, na Imprensa Nacional, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município e os seus efeitos financeiros vigorarão a partir da data da sua assinatura por **05 (cinco) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TIPO DE DESPESAS PERMITIDAS

17.1 – São permitidas apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho, não se admitindo alteração do objeto, e deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

São admitidas as seguintes despesas:

- a) Materiais de consumo, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente, etc;
- b) Pagamento de pessoal e encargos;
- c) Pagamento de serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

18.1 - Os trabalhos do programa serão executados na sede da PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, localizada À Rua José Sobrinho da Silva, 42, Teresópolis, CX Postal 48, Alagoinhas, Bahia.

18.2 - A OSC deverá informar os horários de realização das atividades referentes ao objeto da parceria.

18.3 - Deverá ser apresentada pela entidade a relação da equipe técnica que fará parte da parceria contendo o nome, identificação (RG e CPF), qualificação técnica, registro em Conselho de Classe, se for o caso, e função que exercerá na parceria, quando da provação do Plano de Trabalho.

Ruy
all



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

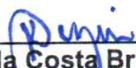
19.1 - Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal Alagoinhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

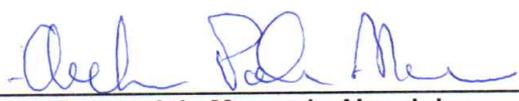
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas – Bahia, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Termo.

E por parte estarem justas concordes, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 19 de julho de 2024.



Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis
Convenente



Pastoral do Menor de Alagoinhas
Conveniada

TESTEMUNHA 1:



CPF/MF: 001.535.965-22

TESTEMUNHA 2:



CPF/MF: 291.709.345-34